

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO
CENTRO DE GESTÃO ACADÊMICA
EDITAL N. 03/2018



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE EXIGEM VERIFICAÇÃO DE HABILIDADES E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (VHCE) PARA O PRIMEIRO E O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2018 – PS-UFG/2018

ANEXO VII - ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, ACESSIBILIDADE, ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA E DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG PELA LEI DE RESERVA DE VAGAS

A Universidade Federal de Goiás (UFG) a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei n.12.711/12, alterada pela Lei n.13.409/2016, sejam efetivamente ocupadas por candidatos que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Acessibilidade, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Verificação da Autodeclaração para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI n.32/2017.

São atividades desenvolvidas por cada comissão:

I- A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas cursaram **integralmente o Ensino Médio em escolas públicas**. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo VI.

A Comissão de Escolaridade observará:

- a Portaria Normativa MEC n. 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC n. 9/2017, que determina que os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio NÃO poderão concorrer às vagas da Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012), ainda que com bolsa de estudos;
- os Arts.19, II, e 20, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394, de 20/12/1996), em que escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público;
- inciso I do caput do Art. 19 da Lei n. 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas;
- à dependência administrativa das escolas no endereço eletrônico www.dataescolabrasil.inep.gov.br.

II - A Comissão de Acessibilidade tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes com as **características de pessoa com deficiência**, atendendo ao Decreto n. 3298, de 20 de dezembro de 1999 e com a Lei n.13146/15, bem como analisar as necessidades educacionais especiais. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente a documentação prevista no edital e, ainda, poderá apresentar a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclara. O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus membros sobre os laudos e exames apresentados e as informações coletadas na entrevista.

III – A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica tem por objetivo **verificar se a renda familiar**

bruta mensal dos candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem de forma clara a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo VI.

A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a Portaria Normativa MEC n. 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC n. 9/2017, que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda per capita os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- o valor correspondente a 1,5 salários mínimos nacional, vigente em 2017, para fins de análise e calculo da renda familiar.

Cabe ao estudante observar que:

- o grupo familiar do candidato, ou ele próprio, pode se incluir em mais de um tipo de atividade na comprovação da renda, sendo obrigatória a comprovação de todas com apresentação dos documentos solicitados.
- para candidatos solteiros e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação de comprovação de renda do grupo familiar de origem, mesmo quando o candidato residir em domicílio diferente;
- a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao estudante (PASE), essa poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria responsável, com exigência de inscrição, realização de análise da realidade social do estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.

VI – Comissão de Verificação de Autodeclaração

A verificação da autodeclaração será realizada pela Comissão de Verificação da Autodeclaração criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI N.32/2017. A Comissão de Verificação da Autodeclaração atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pelas Leis n.12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

Todos os candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) passarão pela Comissão de Verificação da Autodeclaração. A Comissão analisará, na presença do candidato:

- a autodeclaração do candidato Preto e Pardo (PP) tomando como critério decisivo as características fenotípicas dos candidatos;
- a autodeclaração do candidato Indígena (I) por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo VI, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.